



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA DE TENDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, até o limite de Cr\$ 2.500.000.000,00 (Dois Bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinados a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do IBASCAF - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio:

3.1.1.1 - Pessoal Civil	1.000.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	50.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	150.000.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	50.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	900.000.000,00
3.1.9.2 - Despesas de Exercício Anteriores	20.000.000,00
3.2.5.1 - Inativos	20.000.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas	50.000.000,00
3.2.5.3 - Salário Família	10.000.000,00
3.2.5.6 - Benefício da Previdência Social	50.000.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	50.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Permanentes	50.000.000,00
4.2.7.0 - Concessão de Empréstimos	100.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a Suplementação a que se refere o Art. 1º da presente Lei, advirão do excesso de arrecadação apurado na forma de tendência, de acordo com o Artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cuja demonstração do cálculo, bem como as origens de terminantes dos valores utilizados acompanham a presente em seus anexos I, II, III, IV e V.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,

IVO FERREIRA SALDANHA.
Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 009/92.

PROJETO DE LEI Nº 019/92

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, até o limite de Cr\$ 1.486.000.000,00 (hum bilhão e quatrocentos e oitenta e seis milhões de cruzeiros), destinados a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do IBASCAF - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio.

3.1.1.1 - Pessoal civil	500.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	11.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	150.000.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	10.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	500.000.000,00
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	10.000.000,00
3.2.5.1 - Inativos.....	10.000.000,00
3.2.5.2 - Pensionista.....	30.000.000,00
3.2.5.3 - Salário Família.....	10.000.000,00
3.2.5.6 - Benefício da Previdência Social.....	30.000.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	150.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Permanente.....	50.000.000,00
4.2.7.0 - Concessão de Empréstimos.....	25.000.000,00
T O T A L.....	1.486.000.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para atender a Suplementação a que se refere o Art. 1º da presente Lei, advirão do excesso de arrecadação apurado na forma de tendência, de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 de agosto de 1992.


